



URGE SUSPENDER DE
IMEDIATO Inaceitável
Regulamento do Ruído

CONSELHO DIRECTIVO
Aprovada metodologia para
concretização da
transferência de novas
competências

PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS
Protocolo Governo-ANMP
operacionaliza Lei de
Protecção de Crianças e
Jovens em Risco

Alterar legislação viabilizará
uma melhor gestão da
Derrama

ANMP promove em
Moçambique curso de
Administração Local

ANUÁRIO 2000
Reiterada a imperiosa
necessidade e urgência de
contratualização da
transferencia de
competências

Loures debate saneamento
básico

Congresso Internacional das
Cidades Educadoras

URGE SUSPENDER DE IMEDIATO Inaceitável Regulamento do Ruído



A Associação Nacional de Municípios Portugueses considera que a publicação do Decreto-Lei 292/2000 Regulamento Geral do Ruído se traduz numa transferência de novas competências para os Municípios sem os correspondentes e necessários recursos financeiros, num processo não negociado, e contrariando uma lei da Assembleia da República e os compromissos assumidos pelo Secretário de Estado do Ambiente. Nesta conformidade, enquanto reitera a total inaceitabilidade do documento nos termos em que o mesmo se apresenta ao transferir de forma avulsa e ilegal novas competências, a Associação Nacional de Municípios Portugueses reclama a imediata suspensão do referido diploma e a sua revisão em conformidade com as suas posições e a Lei 159/99.

[Desenvolvimento]

NORMAS NÃO APLICÁVEIS

Lei do Ruído é inaceitável e deve ter suspensão imediata

A Associação Nacional de Municípios Portugueses considera que a publicação do Decreto-Lei n.º 292/2000 Regulamento Geral do Ruído se traduz numa transferência de novas competências para os Municípios sem os correspondentes e necessários recursos financeiros, num processo não negociado, contrariando uma Lei da Assembleia da República e compromissos assumidos pelo Secretário de Estado do Ambiente.

Ao salientar ainda que, estando em curso ao nível da União Europeia a revisão da Directiva comunitária sobre esta matéria, a Associação Nacional de Municípios Portugueses considera extemporâneo o processo português de alteração do Regulamento já que as regras comunitárias a adoptar obrigam, certamente, a uma nova revisão do diploma recentemente aprovado.



Nesta conformidade, enquanto reitera a total inaceitabilidade do documento nos termos em que o mesmo se apresenta ao transferir de forma avulsa e ilegal novas competências a Associação Nacional de Municípios Portugueses reclama a imediata suspensão do referido diploma e sua revisão em conformidade com as suas posições e a Lei 159/99.

Enquanto se solicita aos partidos políticos com assento na Assembleia da República a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 292/2000 para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, repondo-se, dessa forma, a legalidade violada e o respeito que as leis da AR merecem, afirma-se que nenhum Município deverá aplicar as normas previstas no Regulamento sobre o Ruído, agora aprovado, sem que seja definido um quadro de transferência.

De acordo com a letra do diploma, inúmeras responsabilidades passam a recair sobre os Municípios, referenciando-se, designadamente, que compete em especial às Autarquias Locais tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído; que é da competência das Câmaras Municipais a classificação de zonas sensíveis, que devem ser delimitadas e discriminadas no respectivo Plano Municipal de Ordenamento do Território (o que implica a sua adaptação, revisão ou alteração); que devem promover a elaboração de mapas de ruído; que as zonas sensíveis devem ser objecto de planos de redução de ruído e que as Câmaras Municipais devem apresentar à Assembleia Municipal, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal.

Reconhecendo embora os benefícios que a nova legislação introduz, designadamente na área do planeamento e licenciamento de obras, com vista à avaliação e redução da poluição sonora para aumento da qualidade de vida dos cidadãos, recorde-se que desde o início do processo de revisão do Regulamento Geral sobre o Ruído que a Associação Nacional de Municípios Portugueses se manifestou totalmente contra a proposta apresentada: desde logo porque se considerava que com o novo diploma se introduziam significativas alterações com repercussões na actividade municipal a nível técnico, humano e financeiro, transferindo para os Municípios novas competências.

A aplicação e cumprimento do diploma obriga, por exemplo, à elaboração de mapas de ruído, programas de monitorização e fiscalização, planos de redução do ruído, relatórios sobre o estado do ambiente acústico municipal, ou seja, toda uma série de documentos a elaborar com base em informação acústica adequada mas não disponível na maioria dos casos.

Se ao nível da fiscalização poderemos considerar que existe alguma capacidade instalada, o mesmo não acontece em relação à elaboração dos mapas referidos. E é ainda impensável, mas sobretudo inviável, para a grande maioria dos Municípios, dispor de um laboratório de acústica devidamente equipado ao nível técnico e humano, sendo que a solução passaria pelo recurso a entidades externas, mas que não terão, é consabido, capacidade de resposta para as solicitações de 308 Municípios.

E se tal capacidade houvesse, um outro problema persistiria: a aplicação do diploma, ao atribuir uma nova competência, implica novos e acrescidos custos para os Municípios, estimados na ordem dos 4 a 5 milhões de contos. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, A transferência de atribuições e competências é acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho da função transferida. Mas o diploma é

totalmente omissos em relação a essa questão.

Efectivamente, nem a esmagadora maioria dos Municípios, nem sequer o país no seu todo, estão preparados para implementar as normas previstas, razão pela qual a Associação Nacional de Municípios Portugueses, após detalhado processo de consulta aos seus Associados, e amplas negociações com o Governo e Assembleia da República, conseguiu ver contemplada na Lei 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, a sua posição sobre esta matéria compete igualmente aos órgãos municipais participar na fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, sendo de referir que esta competência será transferida e exercida de forma não universal, isto é, dependerá da decisão de cada Município assumi-la através da contratualização com base em tipologia contratual e identificação padronizada de custos, num processo transparente e equitativo.

CONSELHO DIRECTIVO

Aprovada metodologia para concretização da transferência de novas competências



O processo de descentralização de novas competências para os Municípios tem vindo, reconhece-se, a ser objecto da atenção e das preocupações da Associação Nacional de Municípios Portugueses desde há mais de uma dezena de anos.

Depois de diversos e atribulados processos de tentativa de transferências pontuais e avulsas de competências, na primeira metade da década de 90, que não vieram a ter concretização, o X Congresso da ANMP, reunido em Março de 1996, aprofundou orientações de trabalho fundamentais para a identificação de competências e de condições para a respectiva implementação. Paralelamente, a XI Magna Reunião, em 1998, confirmou a urgência de desenvolvimento da descentralização, depois de dois anos sem avanços concretos dos Órgãos de Soberania.

Com efeito, quer durante, quer após o processo que conduziu à realização do referendo sobre a institucionalização das Regiões Administrativas, todas as forças políticas, partidárias e cívicas, manifestando-se a favor ou contra o objecto daquela consulta ao eleitorado, tomaram posições claras no sentido de que, qualquer que fosse o resultado, a descentralização de competências para os Municípios teria de se concretizar. Que era, reconheciam, urgente e inevitável.

A instâncias, e com participação intensa da ANMP, a Assembleia da República veio a aprovar uma Proposta de Lei a 159/99 Lei Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais sendo que o seu próprio articulado define um prazo de 4 anos para a sua regulamentação, através de diplomas próprios a publicar para concretização de cada competência a transferir.

E se o XII Congresso da ANMP, em Maio de 2000, reafirmava as condições gerais que permitem a transferência de competências e balizava, uma por uma, as condições específicas a garantir, facto é, contudo, que passado um ano e meio ou seja, encaminhando-se para a metade do prazo definido para a regulamentação da Lei 159/99 nada foi feito, nem pelo Governo, nem pela Assembleia da República, para avançar neste processo descentralizador.

Entretanto, e porque o Orçamento de Estado para 2001 elenca um primeiro grupo de competências de entre as definidas naquela lei, a regulamentar durante o próximo ano, imperioso se torna que a ANMP se organize internamente por forma a garantir o êxito dum processo que poderá ser o mais importante dos últimos anos em termos de consequências concretas para a vida autárquica e de benefícios para as populações, através dum processo descentralizador de decisões de proximidade.

Para tanto, aprovava o Órgão executivo da ANMP, deverão ficar responsabilizados os membros do Conselho Directivo que têm a coordenação de cada uma das áreas correspondentes às diversas transferências de competências em equação, sendo que cada um destes responsáveis políticos contará com o apoio técnico e logístico da Secretaria-Geral, enquanto, em simultâneo, deverão ser constituídos Grupos de Acompanhamento com origem em Municípios a definir caso a caso, que

irão desbravando internamente os caminhos que conduzirão às decisões do CD sobre o desenvolvimento de negociações com o Governo e/ou Assembleia da República.

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Protocolo Governo-ANMP operacionaliza Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

No quadro da entrada em vigor, em 1 de Janeiro próximo, da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, e tendo em vista a operacionalização da participação dos Municípios nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade, e da Justiça, e a ANMP, acordaram um conjunto de entendimentos no que concerne a alguns artigos daquele diploma.



Assim, quando a lei consagra a não oposição da criança (art. 10.º), não se trata de um consentimento mas sim de uma não oposição, ou seja, não é uma norma peremptória, podendo não ser impeditiva da acção da Comissão de Protecção, antes dependendo da apreciação da capacidade da criança para compreender o sentido da intervenção.

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Risco consagra a existência de um fundo de maneo (art. 14.º) que assegure o funcionamento das Comissões de Protecção, fundo este que se destina a suportar despesas ocasionais de pequeno montante resultantes da acção junto das crianças e jovens e das suas famílias, sempre que não seja possível assegurá-las através dos recursos formais. A sua gestão é feita bipartidamente pelo Presidente da Comissão e pelo representante da Segurança Social, e o funcionamento do fundo é da responsabilidade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

A lei consagra a existência de Comissões de Protecção, instituições oficiais não judiciárias com as atribuições previstas nos artigos 18.º e 21.º cabendo-lhe intervir, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias. Com capacidade de se auto organizar, deve elaborar um regulamento interno que preveja quais os membros, ou os técnicos em sua substituição, que integram a Comissão a funcionar na modalidade restrita, sem prejuízo das inerências previstas no n.º 2 do artigo 20.º, regulamento interno que igualmente preveja o horário e todas os outros aspectos relativos ao seu funcionamento

Em simultâneo, as entidades envolvidas, designadamente as representantes do Estado, responsabilizam-se pelo seu funcionamento nos termos da definição das competências de cada uma, sendo que no que respeita ao regime da permanência/contactabilidade permanente, tal é igualmente definido por cada comissão, assegurando-se à partida a adequada disponibilidade de todos os representantes. Quando a representação do Município, na modalidade de funcionamento restrita, implicar a disponibilização de um técnico e/ou de um funcionário administrativo, bem como a cedência de viatura, poderá haver lugar à contratualização com o Governo, de acordo com critérios a definir.

A lei consagra que a Comissão Nacional pode solicitar às entidades competentes, por iniciativa própria e das Comissões de Protecção, auditorias e inspecções.

E especifica, também, as competências do Ministério Público relativamente ao acompanhamento das Comissões de Protecção tendo em vista apreciar a legalidade e adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados. Com esta finalidade, o Ministério Público deve ser convidado a estar presente nas reuniões.

Os encargos resultantes do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, da responsabilidade dos Municípios, previstos no artigo 14.º da Lei de Protecção, podem ser objecto de contratualização com o Governo, que comparticipará no funcionamento de cada Comissão, até ao montante mensal de 300 mil escudos, em função das despesas, actividade processual e medidas de protecção aplicadas.

Em 2001, o Governo e a ANMP promovem a constituição de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação da aplicação da Lei de Protecção, que estudará designadamente o funcionamento das Comissões de Protecção e a participação do Ministério Público e do Instituto de Reinserção Social, cabendo-lhe elaborar relatórios periódicos e formular propostas ao

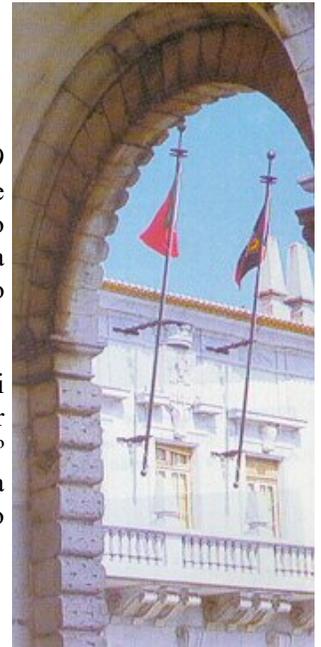
Governo de alteração do quadro legal vigente.

Por fim, e de acordo com o Protocolo, a ANMP designará o seu representante para a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco e comunicará aos Municípios o teor do documento em referência, de modo a que participem activamente no funcionamento e reestruturação das Comissões de Protecção de Menores.

Alterar legislação viabilizará uma melhor gestão da Derrama

O Conselho Directivo, debruçando-se sobre a problemática da Derrama, propôs que o art.º 19 da Lei n.º 42/98 seja alterado por forma a viabilizar o fornecimento aos Municípios de listagens, eventualmente sujeitas a sigilo fiscal, dos contribuintes em IRC, com indicação do valor da Derrama relativo a cada exercício económico, bem como a transferência do produto da cobrança à medida do pagamento de IRC "por conta" que os contribuintes vão efectuando ao longo do ano.

Sendo que a actual formulação da legislação que regulamenta a Derrama tem origem no que foi legislado no Decreto-Lei n.º 37/93, então através de alterações suscitadas pela ANMP à anterior Lei de Finanças Locais, a experiência de aplicação do D.L. n.º 37/93 e, posteriormente, do art.º 18.º da Lei n.º 42/98, justifica a proposta de duas alterações na procura de uma melhoria da gestão da receita proveniente de derrama, receita cujo produto de cobrança pertence ao Município.

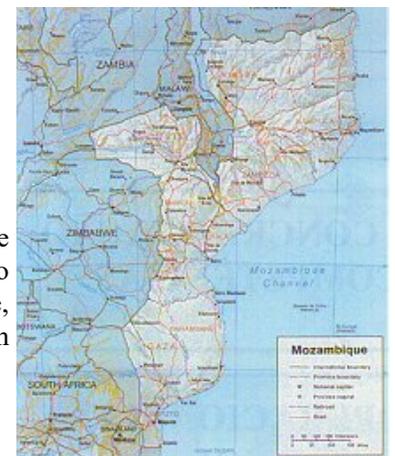


Ao verificar-se que o Ministério das Finanças, alegando sigilo fiscal, recusa fornecer aos Municípios listagens que permitam saber quais as empresas que pagam derrama e em que montantes, múltiplos são os Municípios que referem ser óbvio que as políticas municipais de intervenção na área do desenvolvimento económico concelhio só poderão ser adequadamente deliberadas e praticadas se o Município que naturalmente tem capacidade e idoneidade para respeitar o sigilo fiscal tiver acesso à informação sobre as participações que as diversas empresas em actividade têm na receita do Município.

Por outro lado, ao verificar-se que os contribuintes vão efectuando pagamentos de IRC por conta ao longo do ano, e mesmo considerando a complexidade dos mecanismos internos de liquidação e cobrança de IRC e Derrama pelo Ministério das Finanças, admite-se como tecnicamente exequível que os Municípios possam receber transferências de cobrança de Derrama, na medida dos pagamentos de IRC efectuados pelos contribuintes ao longo do ano.

ANMP promove em Moçambique curso de Administração Local

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, em colaboração com o Centro de Estudos e Formação Autárquica e o Instituto da Cooperação Portuguesa, e o apoio no terreno da Comissão Instaladora da Associação Nacional de Municípios de Moçambique, vai promover, com início em 22 de Janeiro de 2001, em Maputo, a realização de um Curso de Administração Local para funcionários dos Conselhos Municipais.



Acção que se inscreve nos propósitos de cooperação entre os Municípios portugueses e os seus congéneres dos países de expressão lusíada, o curso, idêntico aos ministrados pelo CEFA em Portugal, tem duração anual e abarca 33 formandos, um por cada Conselho Municipal moçambicano.

De realçar que idêntica acção a desenvolver em Portugal implicaria, para o mesmo número de alunos (segundo dados do CEFA), um encargo financeiro elevadíssimo para o Estado português, sendo que esta iniciativa da ANMP, independentemente da mais-valia política, permite uma redução em 70 por cento desses custos, a que acresce, também, a circunstância, não despidiêda, de, durante o ano lectivo de 2001, o Centro de Estudos e Formação Autárquica não receber qualquer formando moçambicano.

ANUÁRIO 2000

Reiterada a imperiosa necessidade e urgência de contratualização da transferencia de competências

JANEIRO

A Delegação da Associação Nacional de Municípios Portugueses que se deslocou a Timor-Leste regressa daquele Território com muitas preocupações pela situação ali vivida e pelo desagrado da população em relação à acção desenvolvida pela UNTAET. Este quadro, enfatizado por Mário de Almeida logo no final da visita, acabaria por se transformar na primeira denúncia pública da insuficiência e erros por que estava a passar o processo de recuperação de Timor, exclusivamente imputáveis à Missão da ONU. Afirmando que a ANMP vai privilegiar as relações com o Conselho Nacional da Resistência Timorense, sublinharia, ainda, a dinâmica dos Municípios para garantir uma maior capacidade interventiva do nosso país.

Se a intervenção autárquica na actividade desportiva passa pela criação de condições para que a generalidade da população tenha acesso à sua prática, o Seminário sobre Políticas Desportivas, que a ANMP promove em Santarém, conclui, também, que sem a intervenção das Autarquias não há desenvolvimento desportivo, o que implica a sua responsabilização e a transferência dos meios financeiros correspondentes.

FEVEREIRO

O Conselho Geral, reunido em Coimbra, aprova um documento onde, designadamente, se plasma uma discordância em relação a diversas propostas inicialmente contidas no Orçamento de Estado para 2000, discordância essa que, na sequência de um conjunto de diligências da ANMP, acabaria por ser minorada depois de introduzidas alterações que satisfaziam as reivindicações municipais. Enquanto ratificava o Programa do XII Congresso e o Plano de Actividades e Orçamento, aquele Órgão aprova como Associado o Município de Odívetas.

Entretanto, o Conselho Directivo, na sequência de discordância manifestada há muito, sugere aos Associados que rejeitem a metodologia actualmente utilizada e não aceitem a desclassificação de estradas, enquanto não se proceder à regulamentação desta matéria. Em paralelo, considera como uma vitória desportiva a não redução de clubes da I e II Liga de Futebol Profissional, que acarretaria evidentes efeitos negativos na promoção e fomento do desporto, no desenvolvimento social do país e na afirmação de muitas cidades e espaços regionais.

MARÇO

A I Exposição de Municípios de Montanha, que a ANMP promove na Covilhã, transforma-se num sucesso inteiro que implica a Administração Central e a União Europeia numa política geral de montanha capaz de levar de vencida os constrangimentos por todos reconhecidos. Para Mário de Almeida, as regiões de montanha, que ocupam uma vasta superfície do território nacional, têm de enfrentar, nas suas especificidades, um conjunto de desvantagens para as quais urge, em permanência, encontrar soluções políticas viabilizadoras de correcto desenvolvimento.



ABRIL

O Conselho Fiscal da ANMP emite parecer favorável ao Relatório e Contas do Exercício de 1999 e reconhece a correcta utilização dos meios disponíveis bem como a clareza das contas apresentadas.

MAIO

A ANMP rejeita, uma vez mais, por deliberação do Conselho Directivo, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, precisando, contudo, não se pretender eximir ou desresponsabilizar quem quer que seja pois, eliminando-se a fiscalização prévia, continua a ser possível aquele Tribunal exercer um controlo concomitante e/ou sucessivo dos actos e contratos, com controlo da verificação da legalidade.

JUNHO

O XII Congresso Nacional, que decorre em Vilamoura, congrega a interessada, activa e empenhada participação de um milhar de Eleitos Locais de todo o país bem como a presença do Primeiro Ministro e de Fernando Gomes, assim se constituindo em mais um êxito enorme. A certeza da imperiosa necessidade e urgência de se alcançar, através da sua correcta contratualização, a transferência de competências para que o Poder Local as possa exercer com vantagens acrescidas e qualidade de serviço em favor das populações, foi uma das dominantes dos trabalhos. Em paralelo, a presença de uma ampla Delegação de Timor Leste foi, com certeza, uma das mais agradáveis realidades desta Magna Reunião do municipalismo português.



JULHO

A instabilidade provocada pela nova legislação torna insustentável o normal e regular funcionamento das Comissões de Protecção de Menores pelo que, enquanto se mantiver o actual quadro, a ANMP delibera não designar representante para a Comissão Nacional de Protecção de Jovens em Risco.

O Secretário de Estado do Planeamento, depois de instado pela ANMP no sentido de se alcançar um completo e definitivo esclarecimento sobre dúvidas levantadas, afirma que é às Unidades de Gestão que competem a apreciação e aprovação das propostas relativas às candidaturas apresentadas no âmbito das Unidades de Gestão do Eixo Prioritário I Apoio ao Investimento Municipal e Intermunicipal dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

Mário de Almeida considera que a elaboração das Cartas Escolares é instrumento fundamental e condicionador de todo o processo de transferência de competências em matéria de educação; é reiterado que, a manter-se a presente situação, designadamente no que respeita às regras de gestão de Zonas de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, a ANMP continua a rejeitar totalmente o processo Rede Natura 2000 na sua generalidade e, em concreto, a Lista Nacional de Sítios; é inaugurada em Paços de Ferreira a moderna Via do Poder Local; e a transferência urgente da gestão das praias para as Autarquias volta a ser defendida pelo Presidente da ANMP para quem, se são os Municípios que as limpam e as dotam de equipamentos, então o uso das praias deve ficar ao arbítrio das Autarquias.

AGOSTO

Depois da visita de trabalho do Conselho Directivo a Timor Leste e da presença de uma Delegação do Conselho Nacional da Resistência Timorense no Congresso, afirmam-se criadas as condições necessárias para uma efectiva e frutuosa cooperação descentralizada bilateral que permita, no domínio das competências e meios das Autarquias, um impulso decisivo e multiplicador do processo de reconstrução, a vários níveis e domínios, da futura Nação independente de língua oficial portuguesa.

SETEMBRO

Na sequência dos trabalhos que têm vindo a decorrer, o Governo dá a conhecer à Associação a disponibilidade dos vários departamentos governamentais para tratar, em 2000/2001, da regulamentação das matérias a que se refere o articulado da Lei 159/99. Solicitada resposta à proposta apresentada, a ANMP começa por considerar que, tendo já passado um ano dos quatro previstos na lei para concretização do processo, necessário se torna que o ano de 2001 constitua o tempo de arranque de um bloco substancial e coerente de novas competências, para o que a Lei do Orçamento de Estado deverá integrar as correspondentes autorizações legislativas.

Paralelamente, e tendo em vista a recuperação da capacidade financeira perdida pelos Municípios e a alteração dos critérios de distribuição dos Fundos, decorrem trabalhos entre o Governo e a ANMP, estando delineada uma revisão da Lei de Finanças Locais que, substantivamente, se aproxima dos desideratos municipais.

OUTUBRO

O Governo, no quadro de diligências da ANMP, delibera proceder à suspensão da vigência do DL. 555/99, para passar a incluir na futura legislação as propostas dos Municípios que apontam para um maior controlo administrativo. Entretanto, enquanto eram acordadas comparticipações financeiras para refeições e complemento de horário no quadro do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Rede do Pré-Escolar, a ANMP cria a Secção de Municípios com Museus e normaliza, ainda, as práticas do estacionamento. Ao evidenciar a sua discordância absoluta em relação ao Regulamento da Qualidade de Serviço das entidades do sistema público eléctrico público, a Associação reitera ao Governo a reclamação de uma revisão sensata dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

NOVEMBRO

O Conselho Geral aprecia a Proposta de Lei do Orçamento, cujo montante global dos fundos a transferir para as Autarquias respeita a legislação; Mário de Almeida participa no Simpósio Ibero-Americano sobre Meio Ambiente e Municípios; a ANMP reclama do Governo a exaustiva clarificação de todo o processo de financiamento do Programa Operacional de Água e Saneamento, com indicação das fontes de financiamento incluindo a comparticipação municipal; e os Municípios, em exposição à Ministra da Saúde, solicitam que seja cumprido no terreno o novo regime de instalação de farmácias.

DEZEMBRO

A transferência de competências e a problemática da Derrama com proposta de alteração da legislação são matéria em debate no Conselho Directivo que, em paralelo, se debruça sobre a relevante questão do ruído para afirmar como inaceitável, nos termos em que o mesmo se apresenta, o D. L. 292/2000, de 14 de Novembro, quer aprova o Regulamento Geral sobre o Ruído, e que transfere de forma avulsa e ilegal novas competências para os Municípios.

Loures debateu saneamento básico

Os mais recentes desenvolvimentos científicos e meios actualmente disponíveis nos sistemas de águas de abastecimento, águas residuais e resíduos estiveram em cima da mesa do 9.º Encontro Nacional de Saneamento Básico, que se realizou em Loures.



O encontro, promovido pela Associação Portuguesa de Estudos de Saneamento Básico, em colaboração com a Câmara de Loures e a Empresa Municipal de Águas Residuais de Lisboa, foi constituído por diversas sessões técnicas, que levaram ao Pavilhão Paz e Amizade e ao auditório do Departamento de Administração Urbanística da autarquia os mais reputados

especialistas nas áreas do saneamento e ambiente.

Congresso Internacional das Cidades Educadoras

Consolidar a ideia da cidade catalisadora de projectos educativos foi o grande propósito do VI Congresso Internacional das Cidades Educadoras que, tendo como anfitriã a Câmara Municipal de Lisboa, decorreu no Centro Cultural de Belém.

Subordinada ao tema geral de Cidade, Espaço Educativo no Novo Milénio, a iniciativa da Associação Internacional das Cidades Educadoras que tem como principal objectivo trabalhar conjuntamente em proj



O encontro, promovido pela Associação Portuguesa de Estudos de Saneamento Básico, em colaboração com a Câmara de Loures e a Empresa Municipal de Águas Residuais de Lisboa, foi constituído por diversas sessões técnicas, que levaram ao Pavilhão Paz e Amizade e ao auditório do Departamento de Administração Urbânica da autarquia os mais reputados especialistas nas áreas do saneamento e ambiente.
